



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 2025.03.18.1
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250311/0001-68

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E
TURISM E

O(A) SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISM, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) LUIS VAGNER DA SILVA SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00016.20250311/0001-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 2025.03.18.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, A SEREM EXECUTADAS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES NO ANO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE IRAPUAN PINHEIRO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL COMPOSTA POR 5 (CINCO) PESSOAS (SENDO 2 ARBITROS, 1 MESÁRIO E DOIS GANDULAS)	30.0	Serviço		

A) SUBSTITUIR PROFISSIONAIS COM ANTECEDÊNCIA, A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS DANOS AOS EVENTOS; B) RESPONSABILIZAR-SE PELO TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS; C) NENHUM CUSTO ADICIONAL SERÁ PAGO POR OCASIÃO DE LOCOMOÇÃO DE TÉCNICOS E ALIMENTAÇÃO, SENDO OS MESMOS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; D) MANTER QUADRO DE PESSOAL SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS, CONFORME PREVISTO NESTE CONTRATO, SEM INTERRUÇÃO, SEJA POR MOTIVO DE FÉRIAS, DESCANSO SEMANAL, LICENÇA, GREVE, FALTA AO SERVIÇO E DEMISSÃO DE EMPREGADOS, SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS DESPESAS COM TODOS OS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS; A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE TOTAL DA CONTRATADA, QUE FORMALIZARÁ QUEM, EFETIVAMENTE A PRESTARÁ; E) O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ATENDIMENTO OU A NÃO SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL QUE NÃO ATENDERÁ AS EXIGÊNCIAS DESTE TERMO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DE MULTAS A



CONTRATADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO; F) DURANTE TODO O PERÍODO DEVERÁ SER PRESTADO DE MODO A REMOVER QUALQUER TIPO DE DANOS NOS EVENTOS, APRESENTADOS PELO PROFISSIONAL, COMPREENDENDO, NESSE CASO, A SUBSTITUIÇÃO A FIM DE MANTER OS EVENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE; G) OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM LOCAIS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DOS JOGOS EM HORÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS, TAIS COMO NOS DIA DE SEMANA E OU FINAIS DE SEMANA SEGUINDO OS ANDAMENTOS DOS EVENTOS/JOGOS;				
2	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA POR 8 (OITO) PESSOAS (SENDO 1 ARBITRO PRINCIPAL, 2 ASSISTENTES, 1 QUARTO ARBITRO E 4 GANDULAS)	50.0	Serviço	
A) SUBSTITUIR PROFISSIONAIS COM ANTECEDÊNCIA, A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS DANOS AOS EVENTOS; B) RESPONSABILIZAR-SE PELO TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS; C) NENHUM CUSTO ADICIONAL SERÁ PAGO POR OCASIÃO DE LOCOMOÇÃO DE TÉCNICOS E ALIMENTAÇÃO, SENDO OS MESMOS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; D) MANTER QUADRO DE PESSOAL SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS, CONFORME PREVISTO NESTE CONTRATO, SEM INTERRUPTÃO, SEJA POR MOTIVO DE FÉRIAS, DESCANSO SEMANAL, LICENÇA, GREVE, FALTA AO SERVIÇO E DEMISSÃO DE EMPREGADOS, SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS DESPESAS COM TODOS OS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS; A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE TOTAL DA CONTRATADA, QUE FORMALIZARÁ QUEM, EFETIVAMENTE A PRESTARÁ; E) O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ATENDIMENTO OU A NÃO SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL QUE NÃO ATENDERÁ AS EXIGÊNCIAS DESTE TERMO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DE MULTAS A CONTRATADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO; F) DURANTE TODO O PERÍODO DEVERÁ SER PRESTADO DE MODO A REMOVER QUALQUER TIPO DE DANOS NOS EVENTOS, APRESENTADOS PELO PROFISSIONAL, COMPREENDENDO, NESSE CASO, A SUBSTITUIÇÃO A FIM DE MANTER OS EVENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE; G) OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM LOCAIS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DOS JOGOS EM HORÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS, TAIS COMO NOS DIA DE SEMANA E OU FINAIS DE SEMANA SEGUINDO OS ANDAMENTOS DOS EVENTOS/JOGOS;				
3	ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VOLEIBOL COMPREENDENDO O ENVIO DE EQUIPE COMPOSTA POR 6 (SEIS) PESSOAS (SENDO 2 ARBITRO, 2 BANDERINHA E 2 GANDULAS)	10.0	Serviço	
A) SUBSTITUIR PROFISSIONAIS COM ANTECEDÊNCIA, A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS DANOS AOS EVENTOS; B) RESPONSABILIZAR-SE PELO TRANSPORTE DOS PROFISSIONAIS; C) NENHUM CUSTO ADICIONAL SERÁ PAGO POR OCASIÃO DE LOCOMOÇÃO DE TÉCNICOS E ALIMENTAÇÃO, SENDO OS MESMOS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA; D) MANTER QUADRO DE PESSOAL SUFICIENTE PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS, CONFORME PREVISTO NESTE CONTRATO, SEM INTERRUPTÃO, SEJA POR MOTIVO DE FÉRIAS, DESCANSO SEMANAL, LICENÇA, GREVE, FALTA AO SERVIÇO E DEMISSÃO DE EMPREGADOS, SENDO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS DESPESAS COM TODOS OS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS; A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE TOTAL DA CONTRATADA, QUE FORMALIZARÁ QUEM, EFETIVAMENTE A PRESTARÁ; E) O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ATENDIMENTO OU A NÃO SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL QUE NÃO ATENDERÁ AS EXIGÊNCIAS DESTE TERMO, ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DE MULTAS A CONTRATADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO; F) DURANTE TODO O PERÍODO DEVERÁ SER PRESTADO DE MODO A REMOVER QUALQUER TIPO DE DANOS NOS EVENTOS, APRESENTADOS PELO PROFISSIONAL, COMPREENDENDO, NESSE CASO, A SUBSTITUIÇÃO A FIM DE MANTER OS EVENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE; G) OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM LOCAIS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DOS JOGOS EM HORÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS, TAIS COMO NOS DIA DE SEMANA E OU FINAIS DE SEMANA SEGUINDO OS ANDAMENTOS DOS EVENTOS/JOGOS;				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria da Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, na classificação abaixo: 1601.27.812.0037.2.110 - Apoio ao Esporte Amador em Suas Diversas Modalidades, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.03.18.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.03.18.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

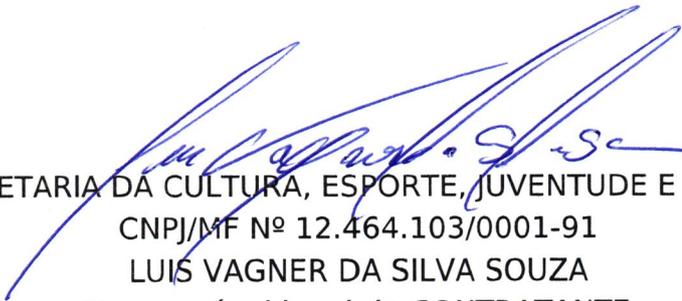
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Deputado Irapuan Pinheiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE, de..... de 20.....


SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISM
CNPJ/MF Nº 12.464.103/0001-91
LUIZ VAGNER DA SILVA SOUZA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR



CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.